



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 077/2021

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2021.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com a presente, encaminho a V. Exa. o anexo anteprojeto de Lei que “reorganiza os incisos do art. 120 da Lei 968, de 26 de novembro de 1993”, devido a necessidade de incluir como exceção à não incidência de contribuição, com relação a parcela referente ao adicional de férias, uma vez que no julgamento do **Recurso Extraordinário nº 593068**, o Supremo Tribunal Federal firmou o **tema nº 163** da repercussão geral, que dispõe: “Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como ‘terço de férias’, ‘serviços extraordinários’, ‘adicional noturno’ e ‘adicional de insalubridade’” e que se mantém até o momento, assim, oportuno destacar que a matéria não se confunde com o **tema nº 985** da repercussão geral, que fixou a seguinte tese: “É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias” (**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.072.485**), uma vez que este último é **específico para o Regime Geral**.

Neste contexto, a Lei 10.887 de 18 de junho de 2004, que, dentre outras providências, dispõe sobre cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é clara ao informar no seu artigo 4º que:

Art. 4º

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

[..]

X - o adicional de férias; (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

[..]

Neste sentido a alteração sugerida, visa acompanhar a legislação federal.

Por fim, é importante destacar que no seu recurso extraordinário a União, julgado no **tema 985**, faz a devida distinção de que a regra difere quanto aos servidores públicos e aos trabalhadores celetistas, isso porque para os servidores públicos o benefício se refere à última remuneração, enquanto que para os celetistas "não há vinculação entre os aportes financeiros vertidos ao sistema e os benefícios futuros".

Dessa forma, apesar de o STF ter decidido pela incidência de contribuição patronal sobre o terço constitucional de férias, para os servidores públicos a regra é outra e não deve incidir desconto sobre a verba.

Deste modo, se faz necessário adequar ao entendimento da Suprema Corte de forma urgente.

Por fim, solicitamos os bons préstimos desta casa de Leis, e esperamos a aprovação, em **regime de urgência**, do anteprojeto de Lei anexo a esta mensagem.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - PR



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

"Reorganiza os incisos do art. 120 da Lei 968, de 26 de novembro de 1993"

Art. 1º reorganiza os incisos do art. 120 da Lei 968, de 26 de novembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. [...] inalterado:

- I - salário-família;
- II - diária;
- III - ajuda de custo;
- IV - indenização de transporte;
- V - as parcelas remuneradas pagas em decorrência de local de trabalho;
- VI - auxílio-alimentação;
- VII - auxílio pré-escolar;
- VIII - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;
- IX - o abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei nº 1574/2006);
- X - adicional de férias.

§ 1º [...] inalterado

§ 2º [...] inalterado

§ 3º [...] inalterado

§ 4º [...] inalterado



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 5º [...] inalterado

§ 6º [...] inalterado

§ 7º [...] inalterado"

Art. 2º Esta lei entra em vigência após sua publicação, revogando as disposições em contrário e ratificando os demais termos da Lei 968, de 26 de novembro de 1993, que não foram alterados no presente ato.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de
novembro de 2021.

Marcio Artur de Matos
Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

Rulan Neves Martins
Rulan Neves Martins
Procurador Adjunto do Município